

Resolução

Brasília, 5 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 249/2008.**RESOLUÇÕES****22.821 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.910 - CLASSE 26ª - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.**

Relator	Ministro Joaquim Barbosa.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Removido	Jonas Ferreira de Souza.

Ementa:

Remoção. Servidor do TSE para o TRE/MG. Resolução-TSE nº 22.660/2007. Inexistência de óbices legais. Deferimento do pedido. Preenchidos os requisitos legais, autoriza-se a remoção.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, sem direito a ajuda de custo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

22.823 - CONSULTA Nº 1.564 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Consultante	Mário Heringer, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. REGRAS. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES. ELEIÇÕES 2008.

- A fixação do número de vereadores para o próximo pleito é da competência da Lei Orgânica de cada Município, devendo-se atentar para o prazo de que cuida a Res.-TSE nº 22.556/2007: "o início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das convenções partidárias".

- As regras a serem observadas na lei que fixar o número de vereadores, para as eleições vindouras, são as definidas pelo STF e constantes da Res.-TSE nº 21.702/2004, ou seja, as que tenham por parâmetro as faixas populacionais de que trata o inciso IV, art. 29, da Constituição Federal.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

22.833 - PETIÇÃO Nº 2.753 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Joaquim Barbosa.
Consultante	Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe.

Ementa:

Petição. Art. 6º da Res. TSE nº 20.882/2001. Acesso à Internet. Vedação. Cartórios eleitorais. Suspensão do dispositivo. Período experimental. Elaboração de laudo técnico. Deliberação definitiva ulterior.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pleito, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 246/2008.**RESOLUÇÃO****22.822 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 572 - CLASSE 44ª - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PARAÍBA.**

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Interessado	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - Municipal, por seu presidente.

Ementa:

Pedido. Revisão de eleitorado. Art. 92, III, da Lei nº 9.504/97. Município. Tribunal Superior Eleitoral. Matéria. Estudos técnicos. Processo Administrativo nº 19.846. Res.-TSE nº 22.586/2007. Localidade. Não-indicação. Pleito. Indeferimento.

- Em face dos estudos comparativos realizados no Processo Administrativo nº 19.846/DF, relator Ministro José Delgado (Res.-TSE nº 22.586, de 6.9.2007), o Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB não figura entre aqueles identificados como sujeitos à revisão de ofício.

Pedido de revisão de eleitorado indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 239/2008.**RESOLUÇÃO****22.820 - PETIÇÃO Nº 2.805 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Requerente	Tribunal de Contas da União.

Ementa:

PETIÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. POSSIBILIDADE. FORNECIMENTO INFORMAÇÕES CADASTRAIS. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- Impossibilidade acesso cadastro eleitoral. Utilização exclusiva da Justiça Eleitoral.

- Possibilidade confronto de dados de listagens enviadas pelo TCU.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 244/2008.**RESOLUÇÕES****22.815 - CONSULTA Nº 1.604 - CLASSE 10ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Relator	Ministro Ari Pargendler.
Consultante	Gonzaga Patriota, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. POSSIBILIDADE. VICE-PREFEITO REELEITO. CANDIDATURA. PREFEITO. ELEIÇÕES SUBSEQÜENTES.

- O vice-prefeito reeleito que tenha substituído o titular em ambos os mandatos poderá se candidatar ao cargo de prefeito na eleição